

DIREITOS HUMANOS, SUA VIOLAÇÃO NA DITADURA MILITAR BRASILEIRA E AS LUTAS PELA SUA RECONQUISTA

HUMAN RIGHTS, THEIR VIOLATION IN THE BRAZILIAN MILITARY DICTATORSHIP AND THE STRUGGLES FOR THEIR RECOVERY

Letícia Torrão e Silva¹

RESUMO

Em face a atitudes repressivas do Estado e à adoção de medidas que inibiam a produção cultural e a livre expressão do pensamento e opiniões, grande parte da população, principalmente a elite intelectual brasileira, revoltou-se com as condutas seguidas pelo governo durante o período do regime militar brasileiro. Esse descontentamento é facilmente explicado quando são analisadas as ações governamentais da época, uma vez que atingiam diretamente o Estado democrático de Direito e a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Nesse contexto, surgiram movimentos de protesto contra a repressão vivida e diversas produções culturais, de forma indireta, para não sofrerem censura, disseminavam a insatisfação perante os atos do Estado. Desse modo, essa produção acadêmica pretende analisar como os Direitos Humanos foram desrespeitados na época da ditadura militar do Brasil e as diferentes maneiras pelas quais os cidadãos lutaram, a fim de mantê-los.

PALAVRAS-CHAVE: DIREITOS HUMANOS; DITADURA MILITAR; PRODUÇÕES CULTURAIS; SOCIEDADE; BRASIL.

ABSTRACT

Faced with repressive attitudes of the State and the adoption of measures that inhibited cultural production and the free expression of thought and opinions, a large part of the population, mainly the Brazilian intellectual elite, revolted with the conduct followed by the government during the period of the Brazilian military regime. This discontent is easily explained when the governmental actions of the time are analyzed, since they directly affect the democratic State of Law and the Universal Declaration of Human Rights. In this context, protest movements against repression and various cultural productions arose, in an indirect way, in order not to suffer censorship, they spread dissatisfaction with the acts of the State. Thus, this academic production aims to analyze how human rights were disregarded at the time of the military dictatorship of Brazil and the different ways in which the citizens fought in order to maintain them.

KEY WORDS: HUMAN RIGHTS; MILITARY DICTATORSHIP; CULTURAL PRODUCTIONS; SOCIETY; BRAZIL.

¹ Discente em Direito na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

1. INTRODUÇÃO

Em 10 de dezembro de 1948, a Declaração dos Direitos Humanos foi publicada pela Organização das Nações Unidas, possuindo em sua elaboração representantes de diversos Estados. Dessa forma, foi possível que a cultura e os costumes de diversos países estivessem nela contidos. Essa base para sua constituição possui fundamento em si mesma, uma vez que essa Declaração foi elaborada, visando atingir toda a humanidade.

Apesar da Declaração não possuir caráter vinculante, ou seja, não obriga aos Estados signatários o seu cumprimento, ela concede segurança à população no que concerne aos seus direitos essenciais, porque estão escritos e são amplamente divulgados, concedendo certa proteção aos indivíduos. Destaca-se que este amplo alcance ocorreu por meio das traduções desse documento para diferentes idiomas, sendo o texto que possui o maior número de traduções, totalizando mais de 500 línguas abrangidas.

Os direitos humanos são chamados de direitos de terceira geração, isto é, fazem parte dos direitos difusos, que não possuem como objeto de tutela um âmbito delimitado. No caso dos direitos humanos, eles dizem respeito a toda coletividade de indivíduos.

A proteção do ser humano contra todas as formas de dominação ou do poder arbitrário é da essência do Direito Internacional dos Direitos Humanos. Orientado essencialmente à proteção das vítimas, reais (diretas e indiretas) e potenciais, regula as relações entre desiguais, para os fins de proteção, e é dotado de autonomia e especificidade própria. (TRINDADE, 2007, p. 210)

Desse modo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos foi um grande avanço para a garantia da dignidade dos seres humanos. Por mais que muitos atos previstos nela já fossem cumpridos na prática antes de seu surgimento, não havia um documento que possuísse essa notoriedade, o qual dispusesse sobre os direitos básicos dos indivíduos. Por isso, a Declaração foi um marco para a percepção mundial da importância de assegurar os direitos humanos, despertando a consciência popular para os direitos essenciais que devem ser garantidos, a fim de possuir uma vida digna.

Assim, muitos governos adotaram medidas que corroboravam com o disposto na Declaração, pois, como seu conteúdo foi amplamente divulgado, o povo e, até mesmo, outros países poderiam se revoltar com atitudes que a desrespeitassem. A população poderia reagir ao seu descumprimento por meio de protestos e ocasionar a perda de apoio político. Já os Estados, poderiam deixar de realizar transações comerciais com o país cujo governo desrespeitasse o documento. Nesse sentido, Galindo expõe a avaliação dos indivíduos sobre o

tema: “*O discurso dos direitos humanos é bastante poderoso (quem pode ser contra a existência e a efetivação desses direitos?)*” (Galindo, 2013, p. 96).

Além disso, muitas Constituições, leis e alguns tratados internacionais foram influenciados pelo que está contido na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Esses documentos possuem caráter obrigatório. Portanto, os países que incorporaram princípios presentes na Declaração em sua Constituição ou leis, ou, assinaram tratados internacionais que os contenham, possuem o dever de cumpri-los, do modo que está disposto no documento. Nesse mesmo sentido, Clovis Gorczewski discorre sobre a vinculação e limitação do poder estatal.

De acordo com a ideia liberal clássica, são direitos “destinados, antes de tudo, a assegurar a esfera da liberdade do indivíduo frente a intervenções do poder público; são direitos de defesa do cidadão frente ao Estado”. Trata-se de uma oposição à ação do Estado que tem a obrigação de abster-se de atos que possam representar a violação de tais direitos; constituem-se, portanto, em uma limitação ao poder público. (GORCZEWSKI, 2009, p.132)

Contudo, muitas vezes, interesses políticos e a busca pelo poder superam o receio de revolta popular e perda de transações comerciais. Nesse sentido, por não ser um tratado, mas sim uma declaração, o documento elaborado em 1948 não possui efeito vinculante sobre seus signatários. Desse modo, não há como exigir que os Estados que assinaram a Declaração cumpram o que está disposto nela, sob pena de sanção oficial.

Com isso, muitas vezes, seus artigos são violados por regimes autoritários. Exemplo dessa violação foi o período da Ditadura Militar brasileira, na qual a liberdade de expressão encontrava-se limitada, ocorriam torturas e prisões arbitrária, contrariando respectivamente os artigos terceiro, quinto e décimo nono da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

A filósofa Hanna Arendt, no que diz respeito aos direitos humanos, utiliza a expressão “direito a ter direito”, que é a garantia de possuir condições básicas para sua existência, o que deveria nascer com cada indivíduo e se perpetuar ao longo do tempo. Em seu livro “As Origens do Totalitarismo”, ela escreve o seguinte trecho, que explicita sua ideia.

A humanidade, que para o século XVIII, na terminologia kantiana, não passava de uma ideia reguladora, tornou-se hoje de fato inelutável. Esta nova situação, na qual a humanidade assumiu antes um papel atribuído à natureza, ou à história, significaria nesse contexto que o direito a ter direito, ou o direito de cada indivíduo pertencer à humanidade, deveria ser garantido pela própria humanidade. (ARENDR, 2004, p. 332)

É possível perceber, desse modo, que a análise do passado e o conhecimento geral, principalmente, sobre direitos que devem ser invioláveis e garantidos a todos é de extrema



importância para que os indivíduos possam ter consciência de sua existência e, assim, exigí-los, a fim de que as garantias conquistadas não retroajam.

2. OS DIREITOS HUMANOS AO LONGO DO TEMPO: BREVE HISTÓRICO

2.1 CILINDRO DE CIRO E CÓDIGO DE HAMMURABI

O cilindro de Ciro é considerado o primeiro documento que aborda a questão dos direitos humanos. Ele foi descoberto em 1879 e traduzido em 1971 pela ONU. O cilindro de barro contém um decreto do rei persa Ciro II, elaborado em 538 a.C, após sua conquista da Babilônia. Esse decreto foi considerado como provedor de direitos humanos, pois permitiu que os povos exilados da Babilônia retornassem às terras de origem, demonstrando, solidariedade com os que tiveram que deixar seu lar.

Desse modo, mesmo separados por séculos o que está contido no Cilindro de Ciro e alguns artigos da Declaração Universal de Direitos Humanos convergem. Nesse contexto, Ciro restituiu a posse dos indivíduos à propriedade que foi arbitrariamente retirada deles. No mesmo sentido é o conteúdo do décimo sétimo artigo, tanto no que diz respeito ao inciso I quanto ao II, da Declaração.

Artigo XVII: 1. Todo ser humano tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros.

II. Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade.

O artigo assegura o direito à propriedade como um dos direitos humanos, não podendo, portanto, ser arbitrariamente retirado do indivíduo. Assim, Ciro, ao restituir às terras de origem aos que foram exilados, foi de encontro à privação da propriedade e assegurou direitos, que séculos depois, iriam ser considerados parte dos direitos humanos.

Além desse artigo, o conteúdo do Cilindro de Ciro também está de acordo com a nona disposição da Declaração, ao permitir que os exilados regressassem à Babilônia.

Artigo IX: Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.

Outro documento que assegurava direitos essenciais era o Código de Hammurabi, sendo elaborado por volta de 1770 a.C e foi o primeiro Código de leis existente. Antes de sua criação, as regras eram transmitidas oralmente, ficando mais propensas à perda de conteúdo, uma vez que esse não era registrado. Portanto, os costumes eram responsáveis pelo ordenamento da vida social.



A sua lei mais famosa é a de Talião “*olho por olho e dente por dente*”. Essa lei parece contrariar todos os direitos humanos, pois é rígida e brutal, já que assegura a morte de um indivíduo que, por dolo ou culpa, provocar a de outrem. Isso é observado no art. 25 § 227:

"Se um construtor edificou uma casa para um Awilum², mas não reforçou seu trabalho, e a casa que construiu caiu e causou a morte do dono da casa, esse construtor será morto".

Por isso, o Código ficou conhecido como cruel, pois, de fato, desrespeitava alguns direitos básicos do homem. Todavia, para a época foi revolucionário e beneficiou, principalmente, os mais pobres, pois possuía a finalidade de conceder condições iguais para todos, ou seja, se um proprietário de terra fizesse algum mal ao indivíduo de classe social inferior, esse poderia retribuir o dano causado.

A lei, portanto, limitava os poderes dos mais ricos e homogeneizava o reino juridicamente. No epílogo, há o objetivo do Código: *"para que o forte não prejudique o mais fraco, a fim de proteger as viúvas e os órfãos"*.

Nesse sentido, o Código, apesar de contrariar diversas disposições contidas na Declaração Universal dos Direitos Humanos, vai ao encontro de alguns dos princípios que promovem as garantias necessárias aos indivíduos, como o art. II, inciso I:

Artigo II: I - Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

Essa parte da Declaração estabelece que não deve existir distinção de qualquer natureza, dentre elas a social e de nascimento. Com as leis que Hammurabi criou no seu Código, essa igualdade de tratamento é assegurada, protegendo os mais fracos social e economicamente em relação aos mais poderosos, quanto aos crimes cometidos.

2.2 OS DOCUMENTOS DOS DIREITOS HUMANOS NA IDADE MODERNA

A Carta Magna, assinada em 1215 pelo rei João da Inglaterra, foi o primeiro documento que limitou o poder do soberano. Já a Revolução Gloriosa foi realizada para conquistar mais direitos ao povo, dando origem a promulgação da Declaração de Direitos de 1689. *"A Revolução [inglesa] foi feita para preservar nossas antigas leis e liberdades indiscutíveis e aquela*

² Awilum era o nome pelo qual eram designados os proprietários de terras.

antiga Constituição do governo que é nossa única garantia para a lei e a liberdade. ” (BURKE, 1996, p. 24)

Essa Declaração concedeu mais poderes ao Parlamento e assegurou a liberdade de expressão. Outrossim, proibia que o rei decidisse arbitrariamente as questões referentes ao governo e limitava, também, as punições que podiam ser aplicadas aos indivíduos, proibindo as penas cruéis. Esse documento foi assinado após a Revolução Gloriosa. Nesse sentido, o *Bill of Rights* foi o primeiro documento oficial que garantiu a participação popular, por meio dos parlamentares, nas questões governamentais, sendo uma das maiores influências para o sistema constitucional atual do Reino Unido.

Da Carta Magna à Declaração de Direitos, observareis que tem sido a política uniforme de nossa Constituição que reivindica e assegura nossas liberdades, como uma herança inalienável a nós atribuída por nossos antepassados e a ser transmitida à nossa posteridade e como um Estado pertencente principalmente ao povo deste reino, sem qualquer referência que seja a qualquer outro direito mais geral ou anterior. Por este meio, a nossa Constituição preserva uma unidade em meio à imensa diversidade de suas partes. (BURKE, 1996, p. 24)

Um século depois, em 1789, foi criada a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, na França. Esse documento foi elaborado durante a Revolução Francesa e tinha o objetivo de garantir os direitos essenciais a vida humana digna, ou seja, eles eram universais e deveriam ser válidos em qualquer tempo e lugar. “(...) *a Declaração Francesa, de 1789, é a primeira que marca a transição dos direitos de liberdade legais ingleses para os direitos fundamentais constitucionais.* ” (SARLET, 2007, p. 52)

Dentre eles havia a igualdade dos indivíduos, as liberdades individuais, que não prejudicasse outrem, e o repúdio à arbitrariedade dos governantes, uma vez que garantia à população o direito de exigir contas aos agentes públicos.

Art. 15.º A sociedade tem o direito de pedir contas a todo agente público pela sua administração. (Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão- 1789)

Igualmente transcendental importância foi a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, fruto da revolução que provocou a derrocada do antigo regime e a instauração da ordem burguesa na França (...), reconhecendo ao ser humano direitos naturais, inalienáveis, invioláveis e imprescritíveis, direitos de todos os homens, e não apenas de uma casta ou estamento. (SARLET, 2007, p. 52)

Embora diversos documentos já tivessem regulado os direitos humanos- tanto em leis, quanto em Constituições- ainda acontecia o descumprimento dessas prerrogativas por alguns governantes. Exemplo disso foram as medidas adotadas na Segunda Guerra Mundial, pela Itália e Alemanha.

Assim, as atrocidades praticadas, principalmente pela Alemanha nazista, atingiam diretamente direitos básicos do cidadão, uma vez que o racismo, totalitarismo, política de extermínio à etnia judaica são práticas discriminatórias e, conseqüentemente, vão contra os princípios que garantem uma vida digna.

Dessa forma, após o término da Segunda Guerra Mundial, houve na ONU um consenso entre seus Estados membros que a Carta das Nações Unidas- que possui efeito vinculante para os Estados que compõe a Organização- não havia definido com precisão quais eram os direitos humanos e as liberdades individuais.

Com isso, John Peters Humphrey foi chamado para, junto com outros representantes de Estado, elaborar uma declaração que especificasse esses conceitos. Assim, foi criada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, determinando quais eram os direitos humanos referidos na Carta das Nações Unidas.

3. A DITADURA MILITAR BRASILEIRA E A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

3.1 O GOLPE CIVIL-MILITAR E O IDEAL DE PAZ PERPÉTUA DE KANT

A ditadura militar brasileira foi instaurada no dia 1º de abril de 1964. O golpe que retirou o então presidente, João Goulart, do poder interrompeu a democracia no Brasil. A instauração do regime militar ocorreu com o apoio popular, porque a maior parte da elite econômica sentiu-se ameaçada com o aumento de direitos das classes sociais inferiores.

Esses direitos estavam propostos nas Reformas de Base como: o Estatuto do Trabalhador Rural, que estendia aos trabalhadores do campo os direitos que já eram garantidos aos empregados urbanos; a reforma agrária, que consistia na democratização das terras, a fim de que todas fossem produtivas. Ademais, visava uma maior participação da população na democracia, por meio da reforma eleitoral, que concederia o direito de voto aos analfabetos e aos militares de baixa patente.

Com isso, fomentou-se, na elite brasileira, o medo de perder seus privilégios e, também, havia receio do Brasil se tornar um país comunista. Por isso, grande parte da população brasileira- tanto a elite quanto a classe média- apoiou a instauração do regime militar, chamando-se, por esse motivo, golpe civil-militar.

O regime derivado do golpe do 1º de abril sempre haverá de contar, ao longo da sua vigência, com a tutela militar; mas constitui um grave erro caracterizá-la tão somente como uma ditadura militar — se esta tutela é indiscutível, constituindo mesmo um de seus traços peculiares, é inegavelmente indiscutível que a ditadura instaurada no 1º de abril foi o regime político que melhor atendia os interesses do grande capital: por isto,

deve ser entendido como uma forma de autocracia burguesa (na interpretação de Florestan Fernandes) ou, ainda, como ditadura do grande capital (conforme a análise de Octávio Ianni). (NETTO, 2014, p. 74)

Desse modo, a política brasileira que se instaurou em 1964 possuía caráter nacionalista e autoritário, suprimindo liberdades individuais, como o habeas corpus, e dissolvendo o Congresso Nacional e, conseqüentemente, concentrando mais poderes no Chefe do Poder Executivo.

De acordo com Immanuel Kant, para garantir a paz era preciso que o regime político dos países fosse o republicano, uma vez que as Repúblicas tenderiam à ajuda mútua e, por isso, não entrariam em guerra umas com as outras. Nesse sentido esse modo de governo seria o ideal para a manutenção da paz internacional.

Ademais, ele também seria o único que evitaria conflitos entre o Estado e seus cidadãos, pois esses se sentiriam capazes de decidir pelo rumo de seu país. Além disso, ainda conforme o pensamento do filósofo prussiano, o respeito internacional aos direitos essenciais à vida humana seria uma condição básica para a Paz Perpétua, uma vez que *“A violação dos direitos em um só lugar da terra é sentida em todos os outros”* (KANT, 2004, p. 54).

Apesar da ideia kantiana ser utópica, ela corrobora com o pensamento de que, através das garantias dos direitos essenciais aos indivíduos, todos teriam uma vida mais digna e, por isso, com menos conflitos e insatisfações.

Desse modo, com a instauração da ditadura militar brasileira essa lógica foi rompida. No início, o regime militar se manteve com o apoio popular e as medidas anticomunistas. Ademais, o avanço econômico da década de 70, chamado de “milagre econômico”, também contribuiu para que a população não se revoltasse contra o governo, apesar das repressões e censuras que ocorriam na época.

Ocorre que, para muitos brasileiros, a liberdade, passara pouco a pouco, a traduzir-se no direito de comprar, vender e acumular símbolos de bem-estar e ascensão social, ao passo que os direitos de opinar, discutir, votar e lutar, uma vez que não satisfaziam os desejos mais imediatistas de promoção e satisfação pessoais, iam sendo paulatinamente relegados a segundo plano. (FIGUEIREDO, 1998, p. 29)

Para contribuir com o período de apoio popular ao governo militar, o Brasil foi campeão mundial, o que possibilitou ao governo estimular o sentimento de união em torno de um sentimento comum de pertença a mesma nação. Dessa forma, por um tempo, a ditadura militar conseguiu evoluir.

Neste panorama a questão da integração nacional coloca-se como uma das expressões mais contundentes do ufanismo patriótico, aparecendo nos

anúncios publicitários desde antes do golpe e mantendo-se como uma temática recorrente nos anos do “milagre”. (CARTOSE, 2017, p.120)

Contudo, com a Crise do Petróleo e os juros internacionais altos, o governo não conseguiu continuar estimulando o crescimento da economia, ocasionando a hiperinflação, a concentração de renda e aumento da pobreza. Esses fatores causaram grande insatisfação popular e, conseqüentemente, revoltas contra o governo. Nessa época, para continuarem no poder, os militares precisaram revogar algumas medidas restritivas de direitos e acalmar o povo com a promessa de fim do regime. Para isso, Ernesto Geisel se pronunciou quanto a redemocratização, dizendo que ocorreria de forma “lenta, gradual e segura”.

Nessa época, a ditadura militar estava fragilizada e a população exigia seus direitos básicos. Assim, é possível perceber a ideia de Kant se concretizando, uma vez que, segundo o filósofo, era preciso que o povo participasse na vida política e governamental, a fim de evitar conflitos internos.

3.2 COMO FOI EFETIVADA A VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS

Com a elaboração de decretos, chamados de atos institucionais, o regime militar começou a restringir a atuação dos outros Poderes (Legislativo e Judiciário) e a suprimir as liberdades individuais.

Nos primeiros dias após o golpe militar, vigorou o AI-1 cujo objetivo era reforçar os poderes atribuídos ao presidente. Por meio desse ato, ele passou a ter a autorização de suspender os direitos políticos dos indivíduos e a forma de eleição passou a ser a indireta para Presidente da República. Com a vigência do AI-2, a ditadura consolidou ainda mais o afastamento da participação popular, uma vez que extinguiu os partidos políticos existentes, criando a ARENA, partido que ocupou o poder durante o período, e o MDB, que seria a oposição.

O primeiro Ato Institucional, de 09/04/1964, desencadeou a primeira avalanche repressiva, materializada na cassação de mandatos, suspensão dos direitos políticos, demissão do serviço público, expurgo de militares, aposentadoria compulsória, intervenção em sindicatos e prisão de milhares de brasileiros. (BRASIL, 2007, p. 22)

Nesse contexto, ocorreu uma grande manifestação estudantil, devido a morte do estudante Édson Luís Souto, durante o protesto contra o atraso das obras no restaurante estudantil. Essa morte gerou grande revolta, inclusive com o pronunciamento no Congresso do deputado Márcio Moreira Alves que sugeriu à população o boicote ao desfile do dia 7 de setembro. Após essa manifestação, Costa e Silva decreta o AI-5, que acabava com a

imunidade parlamentar, fechava o Congresso Nacional, extinguiu o direito de habeas corpus e previa o julgamento de crimes políticos por tribunais militares, nos quais o réu não possui direito de recurso da decisão judicial.

O ato também suspendia os direitos constitucionais da liberdade de expressão e de reunião por meio da censura; permitia a proibição ao cidadão do exercício de sua profissão; e interrompia a garantia de *habeas corpus* aos acusados de crimes contra a segurança nacional. Por tudo isso, o Ato Institucional 5 “era a ditadura sem disfarces”. (BORGES, 2012, p. 63).

Além de todos os atos institucionais, a Lei nº 5.536, de 21 de novembro de 1968, regulamentou a censura de obras teatrais e cinematográficas, criando o Conselho Superior da Censura e limitando a arte. Já o Decreto Lei nº 1.077, de 21 de janeiro de 1970 estabeleceu a censura prévia aos veículos de comunicação. Dessa forma, os participantes do aparato de censura do governo ficassem de modo permanente nos locais em que eram elaborados jornais e revistas, decidindo o que poderia ser publicado. Quando isso não ocorria, era obrigatório o envio do conteúdo, antes da publicação, para a Divisão de Censura do Departamento da Polícia Federal e somente depois da avaliação por esse órgão a matéria do meio de comunicação poderia ser divulgada.

Contudo, não havia somente dispositivos legais restringindo direitos. É importante, também, analisar o que, de fato, ocorria quando os indivíduos tentavam se expressar ou ir contra ao governo. Havia casos em que as manifestações eram interpretadas de modo errôneo, mas, como as atitudes eram arbitrárias e não havia direito à defesa, os indivíduos eram presos, torturados, exilados e até mortos.

O Destacamento de Operações de Informação – Centro de Operações de Defesa Interna, amplamente conhecido como DOI-CODI, era um dos aparatos de inteligência e repressão do governo militar. Ele foi criado para combater ações e indivíduos que estariam contra o regime e, por esse motivo, ameaçariam a segurança nacional. Dessa forma, qualquer pessoa poderia denunciar outra, a fim de prevenir a desordem. O relato de Gilberto Natalini explicita que até mesmo por ler um determinado tipo de jornal, o DOI-CODI podia torturar.

Pegaram-me e me jogaram para dentro do carro e me levaram para a rua Tutoia do DOI-CODI. (...). Então, me levaram para lá, me puseram na sala para me interrogar, (...) inclusive pelo coronel Ustra, ele me interrogou várias vezes, na sala, e a sala era muito pequena e escura, tinha umas lâmpadas assim no rosto da gente, então me torturaram nesse momento fisicamente, eu fui bastante pressionado psicologicamente, ameaçado de todas as formas para dizer como é que eu tinha contato com esse jornal.³

³ O jornal referido é o da Moipo (Movimento de Libertação Popular).

Todavia, muitas vezes, essas acusações não eram verdadeiras, mas, mesmo assim, as pessoas eram presas. Nessa perspectiva, não era preciso provar a culpa do cidadão para que ele fosse condenado, uma vez que havia grande medo por parte do governo que a oposição prejudicasse sua continuidade. Ademais, os atos que ocorriam eram obscuros, ou seja, não se sabia o que aconteceu, os fatos não eram esclarecidos. Por isso, muitas pessoas tinham medo de se opor ao governo.

Nessa época, diversos políticos possuíam seus mandatos cassados; dirigentes sindicais perderam seus direitos políticos; professores foram demitidos, por causa da perseguição política. Desse modo, o governo conseguiu limitar o conhecimento e manipular decisões políticas e judiciais para o âmbito que queriam, uma vez que os profissionais da educação com opiniões contrárias ou pensamento crítico sobre o governo foram afastados de seus cargos, perdendo o poder de formação de consciência crítica. Além disso, os membros do poder judiciário agiam de acordo com as pretensões do regime militar, por causa da possibilidade de demissão e perseguição.

Mereceu destaque o caso da professora Ana Rosa Kucinski em razão da decisão tomada pela Universidade, de demissão por abandono de cargo, por ocasião de seu desaparecimento. A reparação foi solicitada pela Comissão da Verdade, em 2014. Após diligências, o Instituto de Química dispôs-se, por unanimidade de votos dos membros da Congregação, a anular o ato anterior e pedir desculpas formais à família da professora (Relatório da Comissão da Verdade da USP)

Nesse período, alguns setores militares possuíam como função principal a prática da tortura e o ocultamento de cadáveres, para que os crimes que cometiam não fossem descobertos ou, pelo menos, não possuíssem grande repercussão.

Desenvolve-se um aparato de ‘órgãos de segurança’, com características de poder autônomo, que levará aos cárceres políticos milhares de cidadãos, transformando a tortura e o assassinato numa rotina (ARNS, 1987, p. 63).

Nesse contexto, os casos de tortura e ocultação de cadáver foram muitos e o primeiro que foi amplamente divulgado foi o do sargento Manoel Raimundo Soares, que fora retirado do exército, por causa de sua militância no governo de João Goulart, conhecido como “caso das mãos atadas”. Em agosto de 1966, foi encontrado o corpo do sargento boiando no rio Jacuí, com as mãos amarradas e foram identificadas marcas de tortura. Como o caso gerou revolta, os militares prometeram investigar o ocorrido, mas, na verdade, arquivaram o caso.

No que diz respeito à tortura, durante a ditadura militar, foram empregadas diversas formas de fazer com que as pessoas denunciasses outras, se calassem perante um fato ou fossem punidas pelos supostos atos cometidos. Um dos métodos mais comuns e cruéis era o

choque elétrico, no qual o acusado recebia diversas descargas elétricas, ocasionando dores incessantes, geralmente, os fios eram ligados em partes sensíveis do corpo, para que essa dor fosse potencializada. Além disso, havia o pau de arara, no qual o acusado ficava pendurado com os joelhos dobrados e os punhos amarrados. Essa forma de tortura, na maioria das vezes, era acrescida de outras como: choques, palmatória e afogamentos sucessivos.

Um balanço ainda precário registra a prisão de 50 mil pessoas. Pelo menos 20 mil sofreram torturas. Além dos 320 militantes da esquerda mortos “desaparecidos”. No fim do governo Geisel existiam cerca de 10 mil exilados. As cassações atingiram 4.682 cidadãos. Foram expulsos das faculdades 243 estudantes (CHIAVENATO, 1997, p. 131).

Contudo, os métodos não eram inteiramente eficazes para todos os fins do governo, pois, quando se tratava de revelar a veracidade dos fatos, os indivíduos se manifestavam com o que o governo pretendia ouvir, não sendo, necessariamente, a verdade. No mesmo sentido, corrobora o pensamento do escritor Carlos Orsi: ⁴ *“a tortura é um bom meio de produzir submissão e intimidação, mas uma pessoa submissa e intimidada não diz a verdade: diz o que o opressor quer ouvir.”*

Do mesmo modo, a música “Vence na vida quem diz sim”, de Chico Buarque, censurada durante o regime militar, explicita a tortura sofrida na época e a sujeição das pessoas aos atos que o governo pretendia, a fim de que não fossem submetidas a um tratamento desumano. *“Se te dói o corpo, diz que sim / Torcem mais um pouco, diz que sim / Se te dão um soco, diz que sim.”*

Dessa forma, é possível perceber que o regime militar instaurado no Brasil violou de diversos modos e reiteradas vezes os direitos humanos. Outrossim, limitava, ou mesmo, suprimia o acesso à informação, ocasionando a restrição do pensamento crítico e do conhecimento. Ademais, por causa das censuras, forçou muitos artistas e profissionais da educação a viver no exílio. Assim, a ditadura militar contrariou princípios que foram consolidados ao longo da história, retirando direitos essenciais à vida digna.

4. PRODUÇÕES CULTURAIS, MANIFESTAÇÕES POPULARES E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Apesar da censura que a ditadura estabeleceu e o medo de grande parte da população em confrontar as proibições impostas, os grupos de resistência continuaram existindo e combatendo a ditadura de diferentes formas.

⁴ Artigo “Tortura: sua eficácia é uma ilusão?”, revista Galileu, 2014.



Nesse contexto, os modos pelos quais a resistência era exercida eram diversos, desde lutas armadas, protestos, até produções culturais, que buscavam influenciar o pensamento crítico dos indivíduos, a fim de que se revoltassem contra a situação de privação de direitos e liberdades, a qual estavam sendo submetidos.

4.1 MOVIMENTOS SOCIAIS

No contexto da ditadura militar, diversas associações organizaram-se para lutar pelos direitos humanos e reivindicar as suas liberdades, desse modo, iam de encontro ao que era praticado no regime militar e, na maioria das vezes, eram reprimidas.

Nesse sentido, na luta armada, surgiram diversas organizações, a fim de elaborar maneiras de enfraquecer o governo militar. Os grupos que mais se destacaram foram a Ação Libertadora Nacional (ALN), e a Vanguarda Popular Revolucionária (VRP). Nesse contexto, ambas possuíam seus líderes mortos. O líder da ALN foi Carlos Marighella, ex deputado do Partido Comunista Brasileiro, e o da VPR era o ex capitão do exército Carlos Lamarca. Além dessas, havia a Ação Popular que buscou aliar-se às Ligas camponesas, a fim de reforçar sua influência e protestos. Todavia, diversos líderes e membros do grupo foram assassinados.

Essas organizações contrariavam as ideias da ditadura militar, utilizando-se de assaltos a bancos e sequestros de diplomatas para demonstrar sua insatisfação. Além disso, esse último método era realizado com o principal objetivo de exercer uma troca com o governo para recuperar presos políticos.

Assim como esses grupos, os operários também sofreram grande repressão do regime militar, já que suas greves eram reprimidas violentamente, principalmente na região do ABC paulista, onde os sindicatos eram muito fortes e os trabalhadores exigiam, frequentemente, seus direitos e melhores condições de vida. *“Nos anos 60 e 70 a violência arbitrária do Estado e o desrespeito às garantias fundamentais fez com que indivíduos e grupos se voltassem contra o regime autoritário em nome da defesa dos direitos humanos.”* (PINHEIRO e MESQUITA, 1997, p. 121)

Outrossim, os estudantes se organizaram, exercendo grande pressão contra o governo militar. Os movimentos estudantis eram fortes e eficazes, uma vez que reuniam muitas pessoas e faziam diversas passeatas, provocando, desse modo, um desconforto no regime militar. Para que sua repressão fosse exercida sem a revolta popular, os militares se utilizavam do argumento de que os jovens eram irresponsáveis e realizavam protestos somente com o propósito de ocasionar a anomia social.

Ter a exata dimensão da perseguição política contra o movimento estudantil é fundamental para compreender a importância deste na luta contra o regime autoritário e pela democracia, bem como é essencial para que a atual geração

do movimento estudantil conheça a própria história, valorizando aqueles membros que outrora deram a sua vida, em prol de um país mais justo e democrático. (Relatório da Comissão da Verdade da UNE, 2013).

Desse modo, em 1964, Castelo Branco, por causa da grande repercussão que esses movimentos tinham, aprovou uma lei que reorganizava as entidades estudantis, proibindo sua atuação política.

Contudo, em 1968, uma manifestação contra a demora das obras no restaurante estudantil foi reprimida com grande violência, matando o estudante Edson Luís. Perante esse fato, o enterro do jovem transformou-se em um protesto contra a repressão realizada pela ditadura, havendo passeatas em todo o país e diversas missas de sétimo dia.

A onda de protestos conduzida pelas vanguardas estudantis encontrará, assim, “sua ‘massa’ não apenas nas bases estudantis, mas também em outros setores sociais como as camadas médias tradicionais”. Embora essa aliança nunca tenha sido integral, dois elementos permitiram tal encontro político: a) o caráter antiditatorial e anti-repressivo de suas manifestações e b) o efeito social provocado pela política econômica excludente. Nesse sentido, são paradigmáticos dessa “aliança” o “Dia do Luto” no Rio de Janeiro, onde cerca de 50 mil pessoas acompanharam o enterro de Edson Luís em 30 de março, além da própria manifestação dos Cem Mil (CODATO, 2004, p. 21).

A partir desse acontecimento, Costa e Silva reforçou a linha dura e a repressão aumentou. Por isso, a população teve que recorrer a outros meios para demonstrar insatisfação, como músicas, peças de teatro e outras produções culturais, mas com o devido cuidado para não serem censuradas e nem seus autores e participantes perseguidos.

(...) as ações armadas da guerrilha foram poucas e logo controladas pela repressão, que se aparelhou de mecanismos eficazes e brutais após 1968 mediante um decreto, o “Ato Institucional n. 5”, que não apenas instaurou uma “operação limpeza”, mas também instituiu sistemas complexos de controle da sociedade, através da censura, da espionagem, da propaganda política e do combate a supostos corruptos. (FICO, 2012, p.245)

4.2 PRODUÇÕES CULTURAIS

As produções culturais ocorrem dentro de um contexto, que as motiva e influencia. Portanto, é preciso analisar a produção musical dentro do contexto em que ela está inserida, para, de fato, compreender sua função social. Desse modo, é preciso observar as letras das músicas elaboradas durante a ditadura militar sob o viés crítico, inserindo-as em um contexto de grande repressão e censura.

A canção não pode ser tomada somente como um texto informativo, ela difere de um texto de jornal ou do livro didático. Para que este tipo de documento seja efetivamente analisado, é necessário que haja uma relação entre o texto e o contexto do mesmo. É importante que se consiga alcançar o

sentido da canção, e a maneira como ela está inserida na sociedade. (FIUZA, 2007, p.77).

As músicas elaboradas na época não podiam expressar, diretamente, o que queriam, uma vez que poderiam ser censuradas e seus autores, por esse motivo, seriam repreendidos violentamente. Nesse sentido, surgiram produções mais elaboradas, ou seja, em que as figuras de linguagem foram muito utilizadas para explicitar a crítica social de modo que a censura não percebesse.

Nesse contexto, os festivais de música popular brasileira (MPB) reuniam grande público jovem e eram transmitidos pelas emissoras de televisão, entre 1965 e 1972. As músicas lá apresentadas, muitas vezes, criticavam a ditadura, utilizando-se de metáforas para esse protesto. Contudo, com o aumento de repressão e a percepção de que os festivais influenciavam grandes massas populares, a censura passou a controlá-los, fazendo-os perder, portanto, seu caráter político. Entretanto, as músicas de protesto não pararam de ser produzidas e muitos dos seus autores se tornaram presos políticos ou foram exilados, além de possuir algumas produções censuradas.

Além disso, esse grande destaque que a música brasileira obteve foi devido a censura à imprensa, uma vez que, sem poder denunciar as violações aos direitos por meio das notícias, a sociedade buscou novas formas de expressar o descontentamento com o regime militar e a revolta contra os atos que esse praticava.

A MPB representou, durante aquele período, um dos maiores e mais fortes instrumentos de reflexão, comunicação e formação de opinião numa época que a imprensa estava sujeita à censura prévia, o povo brasileiro sentiu a necessidade de buscar novas formas de expressar e registrar o que sentia. (PINHEIRO, 2010, p.10)

Chico Buarque, um dos maiores compositores brasileiros da época, foi diversas vezes perseguido pela ditadura, possuindo músicas e peças censuradas. Nesse contexto, a sua peça “Calabar”, escrita em parceria com Ruy Guerra, foi proibida de ser apresentada. Em protesto a esse acontecimento, o compositor colocou na capa do seu álbum a palavra “Calabar” pichada em um muro.

Todavia, esse ato também foi censurado pela ditadura, porque era considerado subversivo. Cabe ressaltar que, para regular o que poderia ser apresentado publicamente, foi criada a Divisão de Censura de Diversões Públicas (DCDP), esse órgão não possuía critérios específicos para vetar as produções, o que poderia ocorrer tanto por manifestações opostas ao regime, quanto por contrariar a moral que o governo considerava como correta, ou pelo simples fato dos fiscais não compreenderem o que estava querendo ser transmitido.

Em 1974, foi lançado o álbum “Sinal Fechado”. Contudo, aparentemente, não existia nenhuma música composta por Chico Buarque nele, uma vez que ele fora proibido de compor. Todavia, dentre as diversas músicas de artistas famosos, havia um desconhecido, Julinho de Adelaide, que era o pseudônimo do cantor para ultrapassar a censura. A música cujo compositor era Chico Buarque era “Acorda, amor”, que explicitava como ocorriam, muitas vezes, as prisões políticas dos indivíduos.

Nesse sentido, a música retrata que as pessoas eram retiradas de suas casas, a qualquer momento, e levadas para os aparatos de repressão e tortura do governo, DOPS e DOI-CODI. Ademais, o medo da polícia era tão grande, que superava o que sentiam pelos ladrões, já que as torturas e encarceramento sob condições degradantes eram o maior receio da população. Essa situação é evidenciada com as frases:

Acorda, amor / Eu tive um pesadelo agora / Sonhei que tinha gente lá fora / Batendo no portão, que aflição (...) / Chame, chame, chame / Chame o ladrão, chame o ladrão (...) / Mas depois de um ano eu não vindo / Ponha a roupa de domingo / E pode me esquecer (...) / Atenção! / Não demora / Dia desses chega a sua hora / Não discuta à toa, não reclame.

Outrossim, no mesmo sentido de protesto, há a música “Apesar de você”- de 1970- que, impressionantemente, não foi barrada pela censura até que um dos jornais da época divulgou que ela se referia ao então presidente Médici. Logo após a notícia, o exército invadiu a fábrica da Philips e apreendeu todos os discos que continham a música.

Hoje você é quem manda. / Falou, tá falado / Não tem discussão, não. / A minha gente hoje anda / Falando de lado e olhando pro chão/ Viu? (...) ⁵ / Esse grito contido / Esse samba no escuro ⁶ / Apesar de você / Amanhã há de ser outro dia. / Ainda pago pra ver o jardim florescer. ⁷

Além disso, a música “Jorge Maravilha”, de 1974, cujo compositor foi divulgado sob o pseudônimo de Julinho de Adelaide retratava, supostamente, a relação de um sogro que não gostava de seu genro. Contudo, a frase “Você não gosta de mim, mas sua filha gosta” se referia a Geisel, que ia de encontro às ideias de Chico Buarque, mas a filha do presidente da época apreciava o trabalho do cantor.

Além de Chico Buarque, outros tantos artistas sofreram com a censura, como o caso de Sérgio Bittencourt com sua música “Acorda, Alice”, que exibiu o descontentamento com a época da ditadura com a frase “Acorda, Alice/ Que o país das maravilhas foi um sonho e se

⁵ Esse trecho mostra o medo das pessoas com relação ao período de regime militar.

⁶ Nestas frases o autor explicita a censura.

⁷ Com essa parte o compositor explicita a espera pelo fim da ditadura.

acabou”, convocando, indiretamente, a população a pensar sobre a situação da época e manifestar-se contra ela.

Ademais, a repressão não se restringiu às produções musicais. A imprensa e as peças teatrais foram outras duas produções que tiveram grande quantidade de censura no país.

Os jornais, televisionados ou escritos, e as revistas são fortes veículos de comunicação. Desse modo, eles eram controlados por aparatos e equipes de censura estatais, a fim de que não exibissem informações desfavoráveis ao governo. Além de proibir determinadas notícias, a ditadura não permitia, em muitos casos, que as páginas dos jornais fossem publicadas em branco, com o propósito de disfarçar que matérias haviam sido censuradas. Por isso, no lugar das informações retiradas eram colocadas receitas e poemas antigos.

E não só notícias políticas eram censuradas. Em 1972, houve uma epidemia de meningite no Brasil. Mais de 3 mil crianças morreram porque era proibido publicar num jornal que o Brasil estava lidando com meningite. (Maurice Politi, chefe do Núcleo de Preservação da Memória Política e ex prisioneiro político)⁸

Em 1969, Leila Diniz concedeu uma entrevista ao jornal “O Pasquim”, falando palavrões e discorrendo abertamente sobre sua vida pessoal. Na época da ditadura, esse ato era considerado atentatório à moral e aos bons costumes, por isso, foi instaurada a censura prévia à imprensa com o Decreto nº 1077, também conhecido como Decreto Leila Diniz.

As peças de teatro foram outro alvo da ditadura militar. O fato é exemplificado quando ao fim de uma apresentação de “Roda Viva”, escrita por Chico Buarque, um grupo paramilitar invadiu o teatro, depreendendo o cenário e agredindo a atriz Norma Bengell. Após alguns dias, essa produção cultural foi proibida no Brasil.

Até a apresentação de balé “Romeu e Julieta”, exibida pelo Bolshoi, sofreu com a censura, sendo proibida de ser transmitida pela televisão, com a justificativa de que, como era uma produção russa, havia grande probabilidade de a peça possuir caráter comunista.

Além disso, os 33 dos 36 livros de Cassandra Rios foram censurados, porque retratavam temas “atentatórios à civilidade”. A escritora, por ser homossexual e possuir ideais contrários ao regime foi condenada à prisão política.

Dessa forma, é possível perceber que, mesmo com a repressão violenta e as censuras sofridas, o povo brasileiro não deixou de expressar sua revolta perante o regime militar.

⁸ https://www.vice.com/pt_br/article/j57exd/como-bolos-se-tornaram-uma-forma-de-resistencia-na-ditadura-militar-no-brasil

Apesar do medo da tortura e do exílio, artistas se manifestaram e conseguiram apoio de grande parte da população.

Com a violenta repressão, passeatas diminuíram. Contudo, ainda existiam outros meios de continuar reivindicando os direitos, fazendo com que a ditadura militar se enfraquecesse e, em seu final, houvesse novas manifestações a favor de eleições diretas.

Desse modo, é importante que não haja o esquecimento dos protestos e manifestações ocorridas durante a época, a fim de que os indivíduos continuem exigindo seus direitos e façam valer as conquistas de todos os censurados, presos, exilados, torturados e mortos na ditadura militar.

Conhecer a verdade e ter acesso à história é, portanto, um direito de todos (...). Pois se trata de lembrar não apenas para que haja justiça com as vítimas, mas também para que toda a sociedade se envolva na consolidação da nossa cultura democrática. Damos assim, passos efetivos para fortalecer um modelo de sociedade cada vez mais ativa e exigente com o respeito aos direitos humanos. Para que não se esqueça. Para que nunca mais aconteça. (ABRÃO, 2013, p.7)

Ao analisar esse panorama, é possível perceber a importância da garantia dos direitos humanos, uma vez que asseguram uma vida digna aos cidadãos. Ademais, são evidentes as consequências da sua ausência durante o regime de exceção e os danos gerados para o povo. Outrossim, percebe-se a grande relevância dos direitos humanos, quando, mesmo com toda a repressão que ocorreu no período do regime militar, a vontade e necessidade de lutar pelos direitos essenciais à dignidade humana superou o medo e mostrou-se imprescindível para a vida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dessa forma, é possível perceber que a conquista dos direitos humanos ocorreu ao longo do tempo, por meio de documentos que os asseguravam. Aos poucos, mais direitos foram conquistados, tanto pela apelação do povo- percebendo que a vida digna só poderia ocorrer com a garantia desses direitos- quanto pelos novos registros que surgiam, uma vez que esses concediam maior seguridade aos direitos essenciais, demonstrando que os Estados os reconheciam como imprescindíveis e os assegurariam.

Nesse sentido, é preciso preservar a memória, ou seja, valorizar o que foi feito para esses direitos existirem na contemporaneidade, a fim de não retroagir perante sua conquista. Além disso, a análise do passado é essencial para perceber a importância do que foi alcançado para que os cidadãos continuem buscando mais direitos e tê-los exercidos de fato, havendo,

assim, ainda mais avanços. Nessa perspectiva, Hanna Arendt discorre sobre a importância da memória.

(...) os limites das leis positivas são para a existência política do homem o que a memória é para a sua existência histórica: garantem a preexistência de um mundo comum, a realidade de certa continuidade que transcende a duração individual de cada geração, absorve todas as novas origens e delas se alimenta. (ARENTE, 2004, p. 517)

Outrossim, faz-se necessário utilizar métodos para preservar a memória, já que os atos só são lembrados quando há a busca por perpetuá-los. Dessa forma, há diversas maneiras de preservá-los, pois até os mais simples gestos, se entendidos seus propósitos são capazes de manter a memória.

Mesmo um minuto de silêncio, que parece o exemplo extremo de uma significação simbólica, é ao mesmo tempo o recorte material de uma unidade temporal e serve, periodicamente, para uma chamada concentrada da lembrança. (NORA, 1993, p. 22)

Desse modo, torna-se clara a importância dos direitos humanos e do processo de sua consolidação. Corroboram essa ideia, também, as lutas sociais ocorridas durante a ditadura militar, para que os direitos essenciais à vida digna não fossem perdidos. Assim, é evidente que a preservação da memória é essencial para perpetuar os ganhos passados, entender a importância do que foi conquistado e do que está sendo efetuado no presente e para buscar melhorias e segurança da preservação dos direitos, a fim de que sejam mantidos e ocorram avanços para o futuro.

REFERÊNCIAS

ABRÃO, Paulo. Educar para o futuro. In: ARAÚJO, Maria Paula Nascimento, SILVA, Izabel Pimenta da, SANTOS, Desiree dos Reis (orgs.) **Ditadura militar e democracia no Brasil: história, imagem e testemunho**. Rio de Janeiro: Ponteio, 2013.

ARENTE, Hannah. **As Origens do Totalitarismo**. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2004.

ARNS, Dom Paulo Evaristo. **Brasil: nunca mais**. Petrópolis: Vozes, 1987.

BORGES, Bruno Barbosa. **Justiça de transição: a transição inconclusa e suas consequências na democracia brasileira**. Curitiba: Juruá, 2012.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Direito à verdade e à memória: Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007.

BURKE, Edmund. **Reflexões sobre as causas do descontentamento atual**. Os pensadores: vários autores. São Paulo: Editora ática, 1996.

CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS- ONU, 1945.



CARTOSE, Raquel Elisa. **O Milagre Anunciado**: Publicidade e a Ditadura Militar brasileira (1968 – 1973). Disponível em <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde15082017141234/publico/2017_RaquelIElisaCartoce_VCorr.pdf>

Cilindro de Ciro, Macrotemas. Disponível em <<http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/cilindro/index.htm>>. Acesso em 17 de fevereiro de 2019.

CODATO, Adriano Nervo. O Golpe de 1964 e o Regime de 1968: aspectos conjunturais e variáveis históricas. **Revista História: Questões & Debates**. Curitiba: Editora UFPR, 2004.

Código de Hammurabi, Macrotemas. Disponível em <<http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/hamurabi.htm>>. Acesso em 23 de fevereiro de 2019.

Comissão da Verdade da UNE, 2013. Disponível em <<https://pt.slideshare.net/Fields360/comissao-da-verdade-21x275cm-colunistas>>

CHIAVENATO, Júlio José. **O golpe de 64 e a ditadura militar**. São Paulo: Editora Moderna, 1997.

D'ARAÚJO, Maria Celina et al. (1994). **Os anos de chumbo**: a memória militar sobre a repressão. Rio de Janeiro, Relume-Dumará.

DECLARAÇÃO DE DIREITOS (Bill of Rights) - Inglaterra, 1689.

DECLARAÇÃO DE DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO- França, 1789.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 10 dez. 1948.

FICO, Carlos. História do Tempo Presente, eventos traumáticos e documentos sensíveis - o caso brasileiro. **Varia História**, Belo Horizonte, vol. 28, nº 47, jan/jun 2012.

FIGUEIREDO, Anna Cristina Moraes. **Liberdade é uma calça velha, azul e desbotada**: publicidade, cultura de consumo e comportamento político no Brasil (1954-1964). São Paulo: Editora HUCITEC, 1998.

FIUZA, Alexandre Felipe. Reflexões sobre o trabalho com a canção na sala de aula. In Cerri, Luiz Fernando (org.) **Ensino de Histórias e educação**: olhares em convergência. Ponta Grossa: UEPG, 2007.

GALLAS, Luciano. A morte dos direitos humanos na ditadura militar. **Revista Instituto Humanitas Unisinos**, 2014. Disponível em <<http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/530137-a-morte-dos-direitos-humanos-na-ditadura-militar>> Acesso em 14 de janeiro de 2019.

GALINDO, George Rodrigo Bandeira. Dialogando na multiplicação: uma aproximação. **Revista de Direito Internacional**, Brasília, v. 9, n. 2, p. 1-10, 2012.

GOERCZEVSKI, CLOVIS. **Direitos Humanos Educação e Cidadania**: conhecer educar e praticar. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2009.

KANT, Immanuel. **A Paz Perpétua**. Guinsburg (org). São Paulo: Editora Perspectiva, 2004.

NETTO, J. P. **Pequena história da ditadura militar brasileira (1964-1985)**. São Paulo: Cortez, 2014.

NORA, Pierre. “Entre memória e história: a problemática dos lugares”. **Revista Projeto História**, São Paulo, n.10, dez.1993.

PALMAR, Aluizio. “O caso das mãos amarradas”, prisão e morte de um sargento nacionalista. **Revista Documentos Revelados**, 2012. Disponível em <<https://www.plural.jor.br/documentosrevelados/repressao/o-caso-das-maos-amarradas-prisao-e-morte-de-um-sargento-nacionalista/>> Acesso em 09 de janeiro de 2019.

PERES, Marcus Vinicius Monteiro. **Por que ensinar a ditadura civil militar?** A formação de um sujeito por meio da democracia. 2014. Disponível em <<file:///C:/Users/home/Downloads/308-679-1-SM.pdf>>

PINHEIRO, Manu. **Cale-se: a MPB e a ditadura militar**. Rio de Janeiro: Livros Ilimitados, 2010.

PINHEIRO, Paulo Sérgio; MESQUITA NETO, Paulo de. **Programa Nacional de Direitos Humanos: avaliação do primeiro ano e perspectivas**. Estudos Avançados, n. 11 (30), 1997.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. Desafios e conquistas do direito internacional dos direitos humanos no início do século XXI. In: Medeiros, Antônio Paulo Cachapuz de (Org.). **Desafios do direito internacional contemporâneo**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2007.

